



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.430.971,51 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), tendo como base o disposto no artigo 41, inciso I, d a Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental

3.3.9030 - Material de Consumo..... R\$ 284.056,51

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.000.000,00

4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola - Recursos Próprios

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 46.915,00

Fonte de Recurso: **01**

Modalidade de Aplicação: 200.0011

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2023, verificado na rubrica 52 – conta: 17125211000 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo- ANP – Lei nº 7.990/89 – Fonte de Recursos - 2, e na rubrica – 316 – conta: 17125211001 RPM- Royalties de Petróleo – Lei nº 7.990/89 – Principal – Fonte de Recursos 1, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

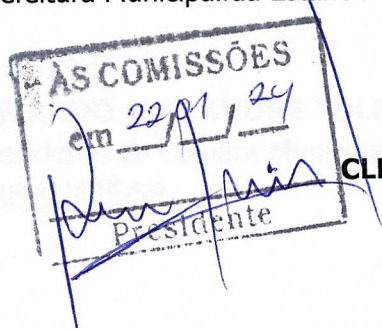
Superávit Financeiro da Fonte: 02

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 73.134-X - PM TREMEMBÉ

Superávit Financeiro da Fonte: 01

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 19 de janeiro de 2024.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ